



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 048/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a pactuação realizada na Resolução nº 036/21 – CIB/RS, em 10/03/2021;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da oitava remessa da vacina CoronaVac, totalizando 318.200 (trezentas e dezoito mil e duzentas) doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 17/03/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As doses provenientes desta remessa são destinadas à vacinação dos grupos mencionados abaixo:

**I** - 100% dos profissionais de saúde;

**II** - 100% dos idosos do grupo de 75 a 79 anos de idade, vacinando as faixas etárias de 75 e 76 anos;

**III** - Ampliação para as faixas etárias de 73 e 74 anos, sendo este quantitativo de doses correspondente a 31% da população total estimada para o grupo de 70 a 74 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** - Aos municípios que contam com bombeiros militares em atuação como socorristas, nas respostas de urgência e emergência em saúde, estão contemplados nesta Resolução.

**Art. 3º** - Após realizada a priorização determinada nos Art. 1º, e 2º, as doses remanescentes serão direcionadas para os grupos definidos conforme o ordenamento abaixo:

**I** - Pessoas com deficiência a partir dos 18 anos, que vivem restritas ao leito, em domicílio.

**II** - Idosos com idade imediatamente inferior a 73 anos, de forma gradual, ano a ano.

**Art. 4º** - O quantitativo referente a 1.000 (mil) doses será reservado na Central de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI) para situações de contingência.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2021.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS